



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2023/00071

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 48/2023-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A GM ENGENHARIA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, a empresa **GM ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.350.092/0001-72, com sede à Rua Professor Nadyr Maia Gomes Rego, 75 - Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP 57036760, neste ato representada por **GEORGE MAGNO TENORIO PEIXOTO**, inscrito no CPF nº 045.776.684-08, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2023/00071, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2023-S**, tendo como objeto reporta-se a prestação de serviços técnicos de Sondagem, Consultoria e Assessoria estrutural e elaboração de projetos estruturais para reformas, ampliações e construções das unidades do Poder Judiciário, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução do contrato nº 48/2023-S fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 15 de junho de 2024 e término em 14 de junho de 2025, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE, ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CONSULTORIA JURÍDICA
27/05/24
VISTO
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA

TJCON202300071V04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2023/00071

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente aditamento não acarretará nenhum acréscimo ao valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa que continuará sendo atendida pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.04.601; UNIDADE GESTORA: 0002; PROJETO/ATIVIDADE: 5434/5435/5440/5441/5336/5044/3207; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39/44.90.51; SUBELEMENTO: 39.09/51.03; FONTE: 113/120/313/320., de acordo com a dotação orçamentária à fl. 908-909.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 11 de JUNHO de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

GEORGE MAGNO
TENÓRIO PEIXOTO
045.776.684-08
Assinado de forma digital por
GEORGE MAGNO TENÓRIO
PEIXOTO 045.776.684-08
Dados: 2024.05.28 14:16:36 -03'00'
GM ENGENHARIA LTDA-EPP
GEORGE MAGNO TENORIO PEIXOTO
CPF Nº 045.776.684-08

TESTEMUNHAS:

Nome: *Robert Soares Ferreira*
CPF nº 862.490.155-42

Nome: *Rodrigo Benício Andrade*
CPF nº 06637297500

